



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) –3577.1580 – 3577 1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA AOS 29 DE MAIO DE 2017, ÀS 17 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.**

Aos vinte e nove (29) de maio de 2017, às 17 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Cícero de Moura Neto, como Relator Vereador Davison Jesse Rodrigues Bicas e Membro Vereador João Martins Prestes, para análise dos seguintes projetos e emissão do respectivo parecer: 01 - Projeto de Lei n. 014, que “Dispõe sobre a Criação dos Cargos Temporários de Contador e Agente de Vigilância Patrimonial, fixa os Vencimentos e dá outras Providências” e emissão do respectivo parecer, como segue:

**PARECER N.** 014

**DATA:** 29 / 05 / 2017

**RELATOR:** Davison Jesse Rodrigues Bicas

**INTERESSADO:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo

**PROCESSO N.** 030 / 2017, de 22/05/2017

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n. 014, que “Dispõe sobre a Criação dos Cargos Temporários de Contador e Agente de Vigilância Patrimonial, fixa os vencimentos e dá outras Providências”.

**RELATÓRIO:** Trata o presente processo legislativo de Projeto de Lei n. 014/2017 que “Dispõe sobre a Criação dos Cargos Temporários de Contador e Agente de Vigilância Patrimonial, fixa os vencimentos e dá outras Providências”, destinado a suprir o afastamento dos profissionais dos cargos efetivos para tratamento de saúde e licença-maternidade.

O projeto foi analisado pelo Contador do Município que opinou pela sua legalidade, em razão de não causar impacto pois serão destinados à substituição de servidores afastados junto ao INSS e licença-maternidade.

Analisado ainda pelo Procurador Legislativo que opinou pela sua legalidade, diante da análise contábil acima explicitada e por atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme cópia do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017, atendendo aos limites impostos por essa lei.

Este Relator analisando as razões apresentadas, os pareceres técnicos, observando que foi redigido adequadamente propõe a sua aprovação.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

(assinado no original)

**VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS**

**RELATOR**

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos desse processo com os membros desta Comissão, que após análise deste e do parecer correspondente exarado pelo Relator, votam, aprovando-o na íntegra.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

(assinado no original)

**CÍCERO DE MOURA NETO**

**PRESIDENTE**

(assinado no original)

**DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS**

**RELATOR**

(assinado no original)

**JOÃO MARTINS PRESTES**

**MEMBRO**